

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV EDIÇÃO Nº1850

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA - 02/07/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

PÁGINA 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.873 DE 02 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.861/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º.** Altera a redação dos incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "I Exercendo, antes de 01 de abril de 2020, atividades consideradas não essenciais, elencadas em atos normativos nas três esferas federais, restringindo o exercício da atividade de alguns segmentos e impondo distanciamento social na tentativa de controlar a disseminação da COVID-19.
- II Possuam CNPJ e Alvará de Funcionamento ativos, no município de Santa Helena, com atividade compatível com o inciso I deste artigo.
- III Tenham iniciado suas atividades em data anterior a 01 de abril de 2020, no Município de Santa Helena."
 Art. 2º Altera o parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º Os requerimentos serão analisados com base na Portaria Federal nº 20.809/2020 e/ou Lei nº 20.583/2021 do Estado do Paraná e desde que não integrem o rol de serviços e atividades essenciais constantes no Decreto Federal nº 10.282/2020 e nos Decretos Estaduais 4.317/2020 e 4.388/2020."
- **Art. 3º** Acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, com as seguintes redações:
- "§ 3º Ficam autorizadas as empresas que já optaram pelo Supera Santa Helena II, contempladas no parágrafo anterior, a proceder nova opção, para fins de não aplicação da disposição contida no Art. 2º, IV."
- "§4°. A concessão do Auxílio Emergencial Temporário fica condicionado a um benefício por CNPJ, vedada a cumulação em caso de matriz e filial(is)."
- "§5°. Os grupos de atividades econômicas contemplados na Lei Estadual nº 20.583/2021 de que trata o §2°, serão especificados em Decreto do Município, que trará a listagem com as categorias de classificação nacional de atividades econômicas (CNAE's)."
- §6º. Para fins da comprovação de endereço e data de início das atividades, de que tratam os incisos I e III do Art. 2º da presente lei, será utilizado:
- a) Para Microempresas: o ato constitutivo e alteração contratual que comprove os dados necessários, se consolidado;
- b) Para Microempreendedores Individuais: Consulta ao Cadastro Econômico Municipal e/ou Cadastro da Junta Comercial do Paraná;
- c) Em relação a alínea "a", caso não conste data de início de atividade no ato constitutivo, será utilizada data indicada na certidão simplificada da junta comercial.
- d) Restando dúvidas para as alíneas "a", "b" ou "c" poderá ser exigida certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Paraná e/ou todas as alterações contratuais.
 - Art. 4º. Acrescenta o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, com a seguinte redação:





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV EDIÇÃO Nº1850

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA - 02/07/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

PÁGINA 3

- V Não tenha sido beneficiada pela Lei Municipal nº 2.800, de 24 de Abril de 2020.
- **Art. 5º** Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º A solicitação do auxílio emergencial deverá ser feita pelo interessado por meio de requerimento, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do DECRETO de regulamentação desta LEI. "
 - Art. 6°. Exclui a alínea "e" do Art. 10.
- **Art. 7º** Todos os requerimentos já protocolados, cujo auxílio não tenha sido repassado aos beneficiários, deverão ser reavaliados pelo Comitê, nos termos desta Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

EVANDRO MIGUEL GRADE PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.874 DE 02 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.862/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º.** Altera a redação do Art. 2º e inclui parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º. Esta norma tem por finalidade garantir acesso ao crédito para Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), assim classificadas nos termos da LEI Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Profissionais Liberais com profissão regulamentada em seus respectivos Conselhos de Classe e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constituídas até 31 de dezembro de 2020 no município de Santa Helena, situação a ser verificada na data de início da atividade e endereço descritos no ato constitutivo ou na alteração contratual, com registro e alvará de funcionamento ativo no Município quando do requerimento do incentivo.

Parágrafo Único: Para fins da comprovação de endereço e data de início das atividades, de que trata o Caput deste artigo, será utilizado:

- a) Para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP: o ato constitutivo e alteração contratual que comprove os dados necessários, se consolidado;
- b) Para Microempreendedores Individuais: Consulta ao Cadastro Econômico Municipal e/ou Cadastro da Junta Comercial do Paraná;
 - c) Para profissionais liberais: Cadastro Econômico do Município;
- d) Em relação a alínea "a", caso não conste data de início de atividade no ato constitutivo, será utilizada data indicada na certidão simplificada ou certidão de inteiro teor da junta comercial.
- e) Restando dúvidas para as alíneas "a", "b" ou "c" poderá ser exigida certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Paraná e/ou todas as alterações contratuais.
- **Art. 2º** Altera o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

